

PROTOCOLO DE LOCAL DE RECOLHA

Ao registar-se na Plataforma Operacional do Electrão (POpE) para solicitar uma recolha de resíduos ou de meios de acondicionamento, o utilizador (Segundo Outorgante) declara aceitar as seguintes condições aplicáveis aos Locais de Recolha da REDE ELECTRÃO:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente documento tem por objectivo o estabelecimento de um Protocolo entre o Electrão e o Segundo Outorgante no que respeita ao(s) Local(is) de Recolha gerido(s) por este e identificado(s) no Anexo I e à integração de tal(is) Local(is) de Recolha na Rede Electrão.

O presente Protocolo aplica-se à gestão e reciclagem dos REEE e/ou RPA identificados no Anexo II, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro.

Cláusula Segunda (Obrigações do Electrão)

Para além de outras que se encontram previstas no presente Protocolo ou na lei, constituem obrigações do Electrão:

- a) Prestar ao Segundo Outorgante a colaboração que lhe seja solicitada por este, dentro do razoável, no que respeita à informação sobre a gestão de resíduos, no âmbito da sua actividade;
- b) Fornecer gratuitamente ao Segundo Outorgante os meios necessários para o correcto acondicionamento dos REEE e/ou RPA, de acordo com as condições definidas no “Guia Técnico do Electrão”;
- c) Recolher gratuitamente, por si ou através de operadores seleccionados, os REEE e/ou RPA armazenados pelo Segundo Outorgante de acordo com o “Guia Técnico do Electrão” e encaminhá-los para destinos ambientalmente adequados.

Cláusula Terceira (Obrigações do Segundo Outorgante)

Para além de outras que se encontram previstas no presente Protocolo ou na lei, constituem obrigações do Segundo Outorgante o respeito das regras aplicáveis definidas no “Guia Técnico do Electrão” e detalhadas no anexo II, nomeadamente:

- a) Recepcionar e manusear os resíduos de forma cuidada, não comprometendo a sua integridade física e evitando a emissão de substâncias perigosas;
- b) Acondicionar os resíduos correctamente, em meios próprios ou disponibilizados pelo Electrão, armazenando-os em locais adequados e acessíveis aos operadores de recolha;
- c) Proceder aos registos das operações de gestão de resíduos no sistema informático do Electrão (POpE), nomeadamente os pedidos de meios de acondicionamento, os pedidos de recolha de resíduos e, nos casos aplicáveis, as facturas correspondentes;
- d) Entregar os resíduos aos operadores e nas condições indicadas pelo Electrão, nomeadamente respeitando as quantidades mínimas para recolha, o correcto acondicionamento e a não mistura com outros tipos de resíduos (contaminantes);
- e) Assumir as penalizações previstas no “Guia Técnico do Electrão” que lhe possam eventualmente vir a ser aplicadas nos casos em que não respeite as condições definidas nas alíneas anteriores.

Cláusula Quarta (Verificações técnicas)

O Electrão poderá efectuar verificações técnicas, com ou sem aviso prévio, com o objectivo de verificar e assistir ao cumprimento do presente Protocolo.

As verificações técnicas serão realizadas por entidades externas e independentes. As demais acções de controlo e monitorização poderão ser efectuadas pelo Electrão ou por entidade subcontratada para o efeito.

Cláusula Quinta (Licenças e Seguros)

Quando legalmente aplicável, o Segundo Outorgante obriga-se a possuir e manter actualizados as licenças e demais condições estabelecidas para a recepção de resíduos, bem como a possuir e manter actualizados os necessários seguros à sua actividade.

Cláusula Sexta (Entrada em vigor e vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data de registo do Segundo Outorgante no POpE e, salvo se for terminado nos termos do número seguinte ou com outro fundamento legal, vigorará por tempo indeterminado podendo qualquer das partes cessar livremente o mesmo mediante comunicação escrita enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que a cessação produzirá os seus efeitos.

O não cumprimento por uma das Partes do presente Protocolo confere à outra parte o direito de o resolver, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 30 dias subsequentes à expedição da interpelação que a parte cumpridora lhe tenha dirigido.

Cláusula Sétima (Confidencialidade)

Cada uma das Partes obriga-se, quer durante a vigência do presente Protocolo quer posteriormente, a não divulgar quaisquer informações da outra Parte que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência do mesmo e que essa Parte tenha classificado como confidencial, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais.

Os dados pessoais serão tratados para a elaboração e execução de protocolo com o Electrão, e os dados autorizados serão publicados no seu sítio da internet (www.electrao.pt). Aos titulares dos dados é garantido o direito de acesso, rectificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, devendo para o efeito dirigir-se, por escrito, ao Electrão.

Cláusula Oitava (Comunicações)

Salvo disposição diversa do presente Protocolo, todas as comunicações que nos termos do presente Protocolo tenham de ser efetuadas entre as Partes serão enviadas por carta registada com aviso de recepção ou e-mail.

A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula Nona (Foro)

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente Protocolo é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I

Categorias de REEE e RPA abrangidos

CATEGORIA	EXEMPLOS
1. Equipamentos de Regulação de temperatura	Frigoríficos, congeladores, equipamentos de distribuição automática de produtos frios
	Equipamentos de ar condicionado completos
	Equipamentos desumidificadores, bombas de calor, radiadores a óleo, outros equipamentos de regulação da temperatura que utilizem para o efeito outros fluidos que não a água, outros (sem VFC/VHC).
2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm²	Ecrãs, aparelhos de televisão, monitores, molduras fotográficas, LCD, outros equipamentos com ecrã plano
	Computadores portáteis «laptop», computadores portáteis «notebook»
	Ecrãs, aparelhos de televisão, monitores e outros equipamentos com ecrã CRT
3. Lâmpadas	Lâmpadas fluorescentes clássicas
	Lâmpadas LED
	Lâmpadas fluorescentes compactas
	Lâmpadas de descarga de alta intensidade, incluindo lâmpadas de sódio sob pressão e Lâmpadas de haletos metálicos, Lâmpadas de sódio de baixa pressão, outros
4. Equipamentos de grandes dimensões	Máquinas de lavar roupa, secadores de roupa, máquinas de lavar loiça, fogões, fornos eléctricos, placas de fogão eléctricas, máquinas de café de uso profissional, luminárias.
	Macrocomputadores (mainframes), impressoras de grandes dimensões (grandes ICT), copiadoras de grandes dimensões.
	Painéis fotovoltaicos
	Equipamento para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical (excluindo tubos de órgãos instalados em igrejas), aparelhos utilizados no tricô e tecelagem, caça-níqueis (slot machines) de grandes dimensões, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo, distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro.
5. Equipamentos de pequenas dimensões	Aspiradores, aparelhos de limpeza de alcatifas, aparelhos utilizados na costura, luminárias, equipamentos de ventilação, ferros de engomar, torradeiras, facas eléctricas, cafeteiras eléctricas, relógios, máquinas de barbear eléctricas, balanças, aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo, calculadoras de bolso, aparelhos de rádio, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo, equipamentos de alta-fidelidade, instrumentos musicais, equipamento para reproduzir sons ou imagens, brinquedos eléctricos e electrónicos, equipamentos de desporto, detectores de fumo, reguladores de aquecimento, termóstatos, ferramentas eléctricas e electrónicas de pequenas dimensões, instrumentos de monitorização e controlo de pequenas dimensões, distribuidores automáticos de pequenas dimensões, equipamentos de pequenas dimensões com painéis fotovoltaicos integrados.
	Computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo, e outros desportos
	Micro-ondas
6A. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões	Telemóveis, telefones e routers
	Computadores pessoais
	GPS, impressoras, patch panel e outros equip. informáticos
6B. Consumíveis de impressão	Toners e tinteiros com chip
7. Pilhas Portáteis	Pilhas Alcalinas, zinco-carbono, lítio, botão, NiCd, NiMH, iões de lítio, sódio, chumbo-ácido
8. Baterias ou acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos	Baterias de Chumbo-ácido (Pb) , níquel-cádmio, iões de lítio e outras

Anexo II

Obrigações dos Locais de Recolha

Passos	Tarefas do LR	Observações
1. Recepção	<p>Verificar se apenas se encontram REEE e RPA entre os resíduos entregues.</p> <p>Manusear os resíduos exclusivamente em caso de necessidade e de forma cuidada.</p>	<p>Se o detentor dos resíduos necessitar de eGAR o LR não licenciado não pode aceitar os resíduos, devendo o Electrão ser contactado.</p> <p>O Electrão não recolherá outros resíduos para além de REEE e RPA</p>
2 Acondicionamento e armazenamento	<p>Acondicionar separadamente os REEE e os RPA nos meios do Electrão, mantendo-os em bom estado de conservação e não os utilizando para outro fim.</p> <p>Armazenar os resíduos num local:</p> <ul style="list-style-type: none"> • com cobertura e com superfícies impermeáveis, apetrechado com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores/desengorduradores. • acessível aos meios de recolha, nomeadamente em piso térreo ou com elevador (monta-cargas ou com espaço para porta paletes). 	<p>O Electrão disponibiliza gratuitamente meios de acondicionamento ao LR, de forma a garantir a segurança, a integridade dos resíduos e a facilitar a logística a jusante. Estes meios podem ser solicitados através Plataforma de Operação do Electrão (POpE).</p> <p>Os REEE e RPA armazenados não devem ser sujeitos a qualquer tipo de alteração, nomeadamente extracção ou inclusão de componentes ou materiais.</p>
3 Pedido de Recolha (Se aplicável)	<p>Registar os pedidos de recolha no POpE, quando exista um quantitativo/volume de resíduos que o justifique.</p> <p>Fornecer informação correcta sobre local de recolha, tipo e quantidade de resíduos e a forma de acondicionamento, bem como informação adicional sobre eventuais condicionantes (acessibilidade, horário, etc.).</p>	<p>As recolhas devem ser solicitadas apenas quando os resíduos ultrapassem os 150 kg no seu conjunto (REEE e RPA) ou existam resíduos acondicionados no número mínimo de caixas referido na tabela 1.</p>
4 Recolha	<p>Articular as condições de recolha dos REEE/RPA com o Electrão, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informar sobre as necessidades de meios de acondicionamento; • Confirmar a conformidade das eGAR emitidas pelo operador de recolha, se aplicável; • Garantir as condições de acesso à viatura de recolha; • Apoiar a operação de carga da viatura de recolha, se aplicável. <p>Respeitar as condições de acondicionamento descritas na Tabela 2, consoante o destino seja um Operador de Tratamento e Reciclagem (OTR) ou um Centro de Recepção (CR) da Rede do Electrão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • LR2OTR - Recolha em TIR completo com um máximo de 2 categorias operacionais directa para OTR; • LR2CR - Recolha em carrinha / contentor misto para CR. 	<p>O transporte de REEE/RPA entre o LR e o destino indicado pelo Electrão tem de ser titulado de eGAR. Salvo indicação em contrário por parte do LR, as eGAR são emitidas pelo operador de recolha ou pelo destino. Não obstante, é necessário a intervenção do LR directamente na plataforma SILIAMB para a autorização de recolha e, posteriormente, após a recolha e pesagem no destino final, para aceitação do peso corrigido e finalização da eGAR.</p> <p>Nos casos de recolhas em locais públicos, em que o Electrão se assume como produtor/detentor dos resíduos, não é necessária qualquer intervenção do LR para efeitos de emissão e aceitação de eGAR, uma vez que este não é interveniente no processo.</p>
5 Arquivo	<p>Arquivar os documentos relacionados com a expedição de REEE e RPA, se existirem.</p>	<p>O Electrão pode solicitar o acesso aos documentos arquivados para esclarecimento de qualquer dúvida que possa surgir.</p>

Em caso de incumprimento destas regras, o Electrão reserva-se o direito de recusar a recepção dos resíduos ou aplicar penalizações conforme descrito na Tabela 3.

TABELA 1 – MEIOS DE ACONDICIONAMENTO E QUANTIDADE MÍNIMA PARA RECOLHA – V03 (02/03/2021)

Caixas L1	Caixas L2	Caixas PEAD	Caixas T1	Caixas E1	Caixas P2	Cuba Plástica
						
Lâmpadas tubulares Cartão 33 x 28 x 150	Lâmpadas diversas Cartão 33 x 28 x 65	Lâmpadas diversas Plástico 200 x 780 x 80	Consumíveis informáticos Cartão 55 x 28 x 65	Pequenos equipamentos Cartão 33 x 28 x 65	Pilhas e baterias Cartão 33 x 28 x 23	Equipamentos diversos Plástico 120x100x110
10 caixas cheias	10 caixas cheias	1 caixa cheia	1 caixa cheia (exclusivo para aderentes)	6 caixas cheias	1 caixa cheia	1 cuba cheia

TABELA 2 - REGRAS DE ACONDICIONAMENTO APLICÁVEIS A LOCAIS DE RECOLHA – V03 (2/03/2021)

Categoria / Sub-categoria Operacional		Exemplos	LR2OTR	LR2CR
Equipamentos de regulação de temperatura		Frigoríficos, congeladores, equipamentos de distribuição automática de produtos frios; ares condicionados e chillers	Palete filmada ou cintada	Granel Palete filmada ou cintada
Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100cm²		Aparelhos de televisão e monitores com tecnologia CRT e outros equipamentos com CRT	Palete filmada	Granel Palete filmada ou cintada Cuba plástica
Lâmpadas		Lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de descarga de gás e LED	Caixas L1 ou L2 (isoladas ou em palete filmada) Caixas PEAD Caixas originais (em palete filmada)	Caixas L1 ou L2 (isoladas ou em palete filmada) Caixas PEAD Caixas originais (em palete filmada)
Equipamentos de grandes dimensões		Máquinas de lavar roupa e loiça, secadores de roupa, fogões, fornos eléctricos, placas de fogão eléctricas, micro-ondas	Palete filmada ou cintada	Granel Palete filmada ou cintada
Equipamentos de pequenas dimensões	ICT	Telemóveis, telefones, routers, computadores pessoais, notebooks e laptops, painéis fotovoltaicos	Palete filmada Big Bag	Caixas E1 (isoladas ou em palete filmada) Cuba plástica Big Bag
	Consumíveis de impressão	Tonners e tinteiros com chip electrónico	Caixas T1 (isoladas ou em palete filmada) Big Bag	Caixas T1 (isoladas ou em palete filmada) Cuba plástica Big Bag
	Outros equipamentos eléctricos e electrónicos	Outros ICT (macrocomputadores, impressoras, copiadoras), equipamentos para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical, aparelhos de tricô e tecelagem, caça-níqueis, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo, pequenos equipamentos, desumidificadores, bombas de calor, radiadores a óleo, ecrãs e aparelhos de televisão e monitores com ecrãs planos, painéis fotovoltaicos	Palete filmada Big Bag	Caixas E1 (em palete filmada) Cuba plástica Big Bag
Pilhas e baterias	Pilhas portáteis	Pilhas alcalinas e outras pilhas portáteis	Big Bag Bidão metálico	Caixas P2 (isoladas ou em palete filmada) Big Bag Bidão plástico ou metálico
	Baterias/acumuladores industriais de chumbo-ácido	Baterias de chumbo-ácido	Cuba plástica Palete filmada	Cuba plástica Palete filmada
	Outras baterias/acumuladores industriais	Baterias de níquel-cádmio, de lítio e outras baterias industriais	Cuba plástica Palete filmada Embalagem original	Cuba plástica Palete filmada Embalagem original